



## 5.º) Decisão judicial de decretação da prisão preventiva

\_\_\_\_.ª Vara do Júri da Comarca \_\_\_\_.

Processo n.º \_\_\_\_

Vistos.

O Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do réu “N”, tendo em vista que, pelos documentos ofertados, estaria preparando a sua fuga e, conseqüentemente, prejudicada ficaria a aplicação eficaz da lei penal, em caso de futura e eventual condenação.

Para a decretação da custódia cautelar, exige a lei processual penal a reunião de, ao menos, três requisitos, dois deles fixos e um, variável. São necessários: prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. O outro pode ser a garantia de ordem pública ou econômica, a conveniência da instrução criminal e a eficiência da aplicação da lei penal, consoante previsão do art. 312 do Código de Processo Penal.

Recebida a denúncia, é natural que estejam demonstradas, no caso presente, a prova de existência da infração penal (laudo necroscópico de fls. \_\_\_\_ ) e indícios suficientes de autoria (depoimentos de fls. \_\_\_\_ do inquérito policial).

Quanto ao terceiro requisito, pelos documentos ofertados pelo órgão acusatório, pode-se constatar o intento do réu de furtar-se à aplicação da lei penal. Desde o momento em que recebeu o benefício da liberdade provisória, sem fiança, está ciente de que não poderia alterar seu endereço, sem prévia comunicação a este juízo, bem como de que, quanto ao trabalho, o mesmo se daria. Não somente colocou à venda sua casa, como também se demitiu, sem qualquer razão do emprego, não mais possuindo qualquer vinculação ao distrito da culpa.

O crime é grave e a liberdade provisória foi assegurada em face do princípio constitucional da presunção de inocência, mas que não é absoluto. Não se pode assistir à fuga preparada sem qualquer medida constritiva à liberdade.

Além do alegado pelo Ministério Público, atentando-se para o depoimento de uma das testemunhas de acusação (fls. \_\_\_\_), já ouvida, conclui-se que o réu, realmente, não tem a intenção de se submeter ao devido processo legal, pois declarou, recentemente, que iria refugiar-se em “lugar onde não mais seria aborrecido pela Justiça” (*sic*).

Ante o exposto, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de “N”, qualificado a fls. \_\_\_\_\_. Expeça-se mandado de prisão.<sup>1</sup>

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

<sup>1</sup> A qualquer momento, pode o juiz rever sua decisão de cerceamento da liberdade, desde que se convença da inexistência dos motivos alegados pela acusação. Não revogando a preventiva, se requerido pela defesa, cabe a interposição de *habeas corpus* de cunho liberatório.